

Fundação Educacional João XXIII

Estatuto

JULHO

2010

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II – DOS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO III – DOS BENS E RECEITAS

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERANTE

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 - Sob a denominação de Fundação Educacional João XXIII, fica criada, consoante escritura pública lavrada a 06 de setembro de 1968, às fls. 125/129 do Livro nº 1 do 7º Tabelionato desta Capital e lei declaratória de utilidade pública pelo Município de Porto Alegre nº 3474

de 20/04/1971 (vinte e quatro de abril de mil novecentos e setenta e um), uma fundação com sede e foro jurídico nesta cidade de Porto Alegre.

Art. 2 - A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

Art. 3 - As normas estatutárias que regulam a Fundação Educacional João XXIII são as ora estabelecidas e pelo que, a respeito dispuser a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 4 - Sempre dentro dos ideais comunitários, inspirada nos princípios cristãos e humanísticos e tendo em vista a ordem jurídica vigente, a Fundação tem por objetivos:

- a) promover a expansão e qualificação do ensino de nível elementar e médio, incentivando, para isso, a mobilização de recursos particulares e públicos;
- b) propiciar educação sem a menor distinção por motivo de raça, nacionalidade, condição social ou convicção religiosa ou filosófica.
- c) fomentar a compreensão dos direitos e deveres do homem, o desenvolvimento sadio da personalidade do educando e a participação ativa do indivíduo nos empreendimentos do bem comum;
- d) estimular permanentemente a prática de todas as virtudes morais, servindo-se para isso, dos exemplos de vultos históricos, de preferência nacionais;
- e) propugnar pela cultura e pelo desenvolvimento técnico-científico, especialmente no que diz respeito a formação e ao aperfeiçoamento profissional em todos os tipos de atividade;
- f) cooperar com o poder público na sua missão de amparo aos menos afortunados, sobretudo, na prestação de assistência social e educacional totalmente gratuita;
- g) manter intercâmbio harmônico com a comunidade, em clima de concórdia, ensejando novas manifestações de cooperação e solidariedade;
- h) estabelecer parcerias com empresas privadas e públicas visando o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e educacional.

Art. 5 - Para realizar esses objetivos cabe à Fundação:

- a) organizar e manter instituições educacionais;

- b) manter o Instituto Educacional João XXIII, prestando-lhe a mais ampla assistência de forma a garantir-lhe estabilidade material e plenitude funcional;
- c) reestaurar estabelecimento de ensino, consoante sua orientação, prestando-lhes assistência ou administrando;
- d) associar-se a entidades educacionais, desde que comunitárias e garantida ampla fiscalização de sua atividade;
- e) cooperar, em todos os sentidos, com instituições comunitárias existentes para que alcancem estabilidade material e plenitude funcional;
- f) manter bolsas de estudo em entidades educacionais desse gênero legalmente habilitadas para alunos comprovadamente sem recursos, condicionando a conservação desse benefício ao bom aproveitamento e aptidão do candidato;
- g) firmar quaisquer acordo ou convênios com entidades privadas ou públicas desde que recomendáveis a melhor execução de seus propósitos;
- h) criar departamentos, comissões ou serviços necessários aos fins a que se destina.

CAPÍTULO III DOS BENS E RECEITAS

Art. 6 - Os recursos financeiros e os elementos patrimoniais da Fundação constituem-se:

- I - Pela dotação que ora lhe é feita por seus instituidores na importância de Cr\$ 14.275,00 (quatorze mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), composta de Cr\$ 8.065,00 (oito mil e sessenta e cinco cruzeiros) em dinheiro e de Cr\$ 6.210,00 em créditos devidamente reconhecidos;
- II - Por bens e direitos que lhe forem transferidos por pessoas físicas e jurídicas, a título de ajuda;
- III - Por doações, subvenções, auxílios e contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público;
- IV - Por legados regularmente aceitos;
- V - Por rendas provenientes de seu patrimônio ou resultante de promoções ou campanhas e,
- VI - Por rendas havidas por entrosagens com empresas através de contrato de parceria.

§ 1º A Fundação aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como subvenções e doações recebidas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º A Fundação é entidade sem fins lucrativos, presta serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7 - A Fundação possui a seguinte estrutura organizacional:

- a. Conselho Deliberante
- b. Diretoria Executiva
- c. Comissões
- d. Conselho Fiscal

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERANTE

Art. 8 - O Conselho Deliberante é assim constituído:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Representante de cada turma do Instituto Educacional João XXIII, e respectivo suplente, eleitos pela maioria dos pais ou responsáveis pelos alunos da turma, na forma que dispuser o regimento eleitoral.

Parágrafo Primeiro: O Suplente atua nas ausências do Titular, com direito a voto.

Parágrafo Segundo: É vedado a eleição ou exercício do cargo de Conselheiro por quem mantenha vínculo empregatício com a Fundação, diretamente ou por seu cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros eleitos tomam posse na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberante após as eleições.

Art. 9 - A duração de mandato dos Conselheiros é de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: A renovação do Conselho Deliberante far-se-á parcialmente a cada ano.

Parágrafo Segundo: Para os Conselheiros que vierem a ser eleitos na 1ª série do 2º grau, a duração do mandato será de três anos.

Art. 10 - São considerados vagos os cargos de Conselheiros e substituídos pelos respectivos suplentes, por:

a) morte, incapacidade definitiva ou renúncia do Conselheiro;
b) desligamento do Instituto Educacional João XXIII do aluno cujo responsável for Conselheiro;

c) atraso do Conselheiro de mais do que dois compromissos financeiros com a Fundação.

d) quando faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões ordinárias alternadas, mesmo com justificativa, o Titular perderá seu mandato. No caso do comparecimento do Conselheiro Suplente, não será contada a falta do Conselheiro Titular.

e) na hipótese do aluno representado não acompanhar a respectiva turma, por transferência ou reprovação.

f) havendo fusão ou remanejamento de turmas resultantes os:

Titular: O Titular mais antigo na comunidade; na hipótese de não haver Titular, o Suplente mais antigo.

Suplente: o 2º Titular mais antigo na comunidade; o Suplente mais antigo na comunidade, caso não haja Titular.

- o responsável por maior número de alunos na comunidade.

- sorteio.

Parágrafo Único: Anualmente, no mês de maio, proceder-se-á eleição para renovação parcial do Conselho Deliberante, e indicação dos representantes das novas turmas criadas, bem como para o preenchimento dos cargos declarados vagos na forma dos itens anteriores, hipótese em que os substitutos apenas completarão o mandato dos substituídos.

Art. 11 - O Conselho Deliberante reúne-se ordinariamente uma vez por mês, de março a dezembro, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O material correspondente aos assuntos a serem debatidos nas reuniões de acordo com a pauta, deve estar a disposição dos Conselheiros 3 (três) dias antes.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho Deliberante pode convocar ou convidar representantes dos professores, alunos, ex-alunos e funcionários do Instituto Educacional João XXIII, bem como de outros segmentos da comunidade, para que participem de determinadas reuniões do órgão.

Parágrafo Terceiro: A representação dos Conselheiros é pessoal, sendo vedada qualquer tipo de representação ou procuração.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos integrantes do órgão, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, em reunião especificamente convocada e exercerão o cargo por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância da Presidência assume automaticamente o Vice-Presidente que completará o mandato.

Parágrafo Segundo: Havendo vacância da Vice-Presidência o Conselho elege novo Vice-Presidente para completar o mandato.

Art. 13 – O Conselheiro que for eleito para o cargo de Presidente ou Vice, perde o cargo de Conselheiro e, portanto, o direito de voto.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho, bem como o Vice quando o substituir, votará apenas quando houver empate em votação nominal realizada no Conselho Deliberante.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o Presidente ou Vice renunciarem, ou perderem os cargos por término do mandato ou deposição, não voltam a sua condição de Conselheiros.

Art. 14 - Ao Conselho Deliberante como órgão essencialmente resolutivo e dotado também de poderes normativos, cabe decidir sobre todos os assuntos de interesse da Fundação, dentre eles:

I - Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores e os representantes do Conselho Fiscal da Fundação, aplicando-se para a destituição os mesmos critérios da eleição.

II - Aprovar, mudar ou reformar o Regimento do Instituto Educacional João XXIII elaborado pelos diversos segmentos da Comunidade.

III - Aprovar pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, emenda ou reforma dos estatutos.

IV - Aprovar o Orçamento Operacional e o Plano de Investimentos, emendá-los ou rejeitá-los, se for o caso.

- V - Resolver sobre a aceitação de doações e legados, quando com encargos.
- VI - Estabelecer, por proposta da Diretoria ou das comissões, programas administrativos.
- VII - Deliberar e aprovar até 31 de março de cada ano, sobre o Balanço Geral do ano anterior, apresentado pela Diretoria.
- VIII- Estabelecer seu próprio regime de trabalho e funcionamento.
- IX - Fixar normas de ação e fazer recomendações para melhor e integral cumprimento dos fins superiores da Fundação.
- X - Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação que lhe seja submetida a apreciação pelos demais órgãos da Comunidade.
- XI - Autorizar, previamente, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, à Diretoria Executiva, por qualquer forma a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis.
- XII - Autorizar, previamente, à Diretoria Executiva a adquirir bens móveis ou de consumo, ou contrair obrigações que não tenham sido especificadas no Orçamento Operacional ou no Plano de Investimento.
- XIII - Autorizar, previamente, à Diretoria Executiva a fazer investimentos com o intuito de renda, transigir ou emprestar quaisquer bens.
- XIV - Selecionar e aprovar a contratação de empresa de Auditoria Externa.

Art. 15 - A Presidência da Fundação, é exercida pelo Presidente do Conselho Deliberante e tem as seguintes atribuições:

- I - Convocar pela forma que o Conselho estabelece, as reuniões, bem como presidi-las cabendo-lhe o voto de qualidade.
- II - Representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir procurador(es), se for necessário.

Parágrafo único: O Presidente é representado nas suas ausências pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:

- a. Presidente do Conselho Deliberante.
- b. Vice-Presidente do Conselho Deliberante.

- c. Diretor Administrativo e Financeiro.
- d. Diretor de Obras e Patrimônio.
- e. Diretor Jurídico.
- f. Diretor de Comunicação.

Art. 17 - A Fundação é administrada pela Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho Deliberante pelo prazo de 02 (dois) anos, na mesma ocasião e forma em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: O Diretor Geral do Instituto Educacional João XXIII deverá ser convocado a todas as reuniões da Diretoria Executiva da Fundação em relação à qual tem função consultiva, cabendo-lhe ainda por obrigação a defesa dos interesses das áreas técnica e administrativa.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva.

I - Exercer de forma ampla, a Administração da Fundação de modo a tornar efetivo os fins que a mesma busca.

II - Executar as decisões do Conselho Deliberante e fazer com que suas recomendações sejam observadas.

III - Propor ao Conselho Deliberante medidas e sugestões próprias, assim como as elaboradas pelas Comissões, que entender úteis ao desenvolvimento da Fundação e ao melhor cumprimento de seus propósitos.

IV - Colaborar com o Conselho Deliberante no desempenho de suas competências, podendo, para isso, tomar iniciativa de formular-lhe proposições.

V - Prestar informações e esclarecimentos que forem pedidos pelo Conselho Deliberante.

VI - Participar das reuniões do Conselho Deliberante, debatendo os assuntos em pauta ou acrescentando outros de interesse administrativo ou normativo, mas sem direito a voto, no caso do Diretor não ser Conselheiro.

VII - Encaminhar ao Conselho até 30 de novembro e 30 de maio de cada ano a proposta orçamentária da Fundação para o semestre seguinte.

VIII - Encaminhar ao Conselho anualmente, até 15 de março, o Balanço Geral e demais Demonstrativos Contábeis concernentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

IX - Propor ao Conselho Deliberante, após ouvida a Direção do Instituto Educacional João XXIII a Política de Recursos Humanos.

X - Cumprir e fazer cumprir o Orçamento Operacional e o Plano de Investimentos aprovados pelo Conselho Deliberante.

XI – Firmar convênios, acordos e contratos, de qualquer natureza, obtendo prévia aprovação do Conselho Deliberante nas hipóteses em que os objetos desses instrumentos impliquem gravame sobre o patrimônio da Escola, ou não sejam afins aos objetivos da Fundação, ou, ainda, criem obrigação, cujo valor total, para a Fundação, ultrapasse o valor de sete por cento do faturamento mensal com as mensalidades escolares.

XII – Celebrar negócios jurídicos relativos à alienação ou instituição de ônus real sobre bens imóveis da Fundação, devendo, para tanto, obter prévias autorizações do Conselho Deliberante e, posteriormente, do Ministério Público.

XII - Fazer investimentos com o intuito de renda, transigir, contrair obrigações, locar e emprestar bens, se estas operações forem convenientes aos fins da Fundação e ao Instituto Educacional João XXIII, dando, de tudo, ciência ao Conselho Deliberante.

XIII - Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis, desde que com a aprovação do Conselho Deliberante.

Art. 19 - A movimentação de contas bancárias, descontos, empréstimos, endossos, emissão de cheques ou qualquer tipo de saque, será feita sempre com a assinatura em conjunto de 2 (dois) quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá nomear o Gerente Administrativo Financeiro com os mesmos poderes desta para, sempre em conjunto com um dos seus membros, realizar as movimentações bancárias inerentes a administração da Fundação.

Parágrafo Segundo: A procuração validade máxima de 6 (seis) meses.

Art. 20 – Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas no exercício de seus cargos, nem pelos prejuízos que venham ocorrer, a não ser que se tenham conduzido com culpa ou dolo.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 21 – A Fundação pode constituir Comissões de acordo com as necessidades surgidas, a partir da manifestação do Conselho Deliberante, com prazo de funcionamento fixado em seus respectivos regulamentos.

Art. 22 - As Comissões são constituídas por pais de alunos.

Art. 23 - O número mínimo de membros de uma Comissão é de 3 pais, sendo coordenada por um membro do Conselho Deliberante.

Art. 24 – As Comissões terão seus regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberante, diferentes nas suas especificidades.

Parágrafo único: O regulamento é aprovado quando da formação da Comissão e, se necessário, reformulado até anualmente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pelo Conselho Deliberante na ocasião da posse de seus Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art.26 - São competências do Conselho Fiscal.

I - Examinar o Balanço Semestral e/ou Anual da Fundação, o Demonstrativo de Resultados, as Notas explicativas e o Parecer da empresa de Auditoria Externa, manifestando-se sobre a regularidade desses instrumentos e emitindo parecer;

II - Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza econômica ou financeira de interesse da Fundação que lhe seja submetida a exame.

III - Submeter ao Conselho Deliberante a escolha da empresa de Auditoria Externa.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art.27- A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o sistema informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO

Art.28 - Em caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será transferido à entidade cadastrada no CNAS ou entidade pública, a critério da instituição, sempre com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Nenhum cargo ou função criado por este Estatuto, será remunerado, nem tampouco gerará quaisquer direitos com a Fundação, a não ser o seu exercício.

Art. 30 – Os Balanços Patrimoniais são encerrados a 31 de dezembro de cada ano.

Art.31 – É obrigatória a contratação anual de empresa de Auditoria Independente, pela Fundação, ou quando determinada pelo Ministério Público.

Art. 32 – Estes estatutos podem ser reformulados do modo que se indica no Art. 13, não só no tocante à administração, bem como em qualquer outro ponto que a experiência venha aconselhar desde que preservados os fins da Fundação e satisfeita as exigências legais.

Parágrafo Único - A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberante, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em 10 (dez) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 33 – A Fundação articula-se com a Direção do Instituto Educacional João XXIII através de sua Diretoria Executiva.

Art.34 – As decisões e casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberante, ad referendum do Ministério Público.

Art. 35 – Na hipótese de instalação da fundação em outros estados, é dever do Diretor Presidente proceder à devida comunicação ao Ministério Público local e do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 13 de julho de 2010.

Vistados

Dra. Stella Nunes Rodrigues
OAB/RS 69.964

Felipe Ritter
Presidente
Fundação Educacional João XXIII